



Vereador
RAFAEL TUCLA

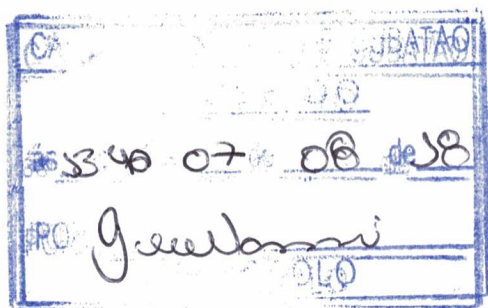
GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
791 2018	110 2018	01	TR

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 110 /2018



"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CONCEDER VERBA A TÍTULO DE SUBVENÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES-APM- DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder verba de subvenção com fulcro nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 100/2000 destinadas às Associações de Pais e Mestres das Unidades de Ensino da Rede Municipal (APM's), regularmente estabelecidas no município de Cubatão.

§ 1º - Os recursos de que trata esta Lei deverão manter adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 2º - As dotações destinadas às subvenções às APM's consignadas no orçamento de 2018, poderão ser suplementadas ou reforçadas no limite estabelecido na Lei Orçamentária, se necessário.

Art. 2º - Os valores correspondentes às subvenções, durante o ano, serão no limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a realização de pequenas obras e reparos, e de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para materiais e serviços, conforme dispõe o artigo 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ressalvando a

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa*

possibilidade de alteração da referida verba, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizados a oportunidade e conveniência administrativa.

Art. 3º - Para fazer jus às subvenções, as Associações de Pais e Mestres de cada unidade escolar deverão estar legalmente constituídas com Atas de Eleições, posses de seus membros, Estatutos em conformidade e devidamente atualizados e registrados em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) em conformidade com o Decreto Estadual nº 12.983/1978, e demais formalidades pertinentes.

Art. 4º - A aplicação dos recursos financeiros deverá constar do Plano Anual de Trabalho das Associações, devidamente aprovado pelo Conselho de Escola e integrados ao Plano Escolar.

§ 1º - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os proventos de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no último dia do exercício financeiro em que ocorrerem os repasses.

§ 2º - Os recursos financeiros deverão ser utilizados supletivamente no custeio das atividades escolares, com o fim de permitir a melhoria do ensino, o desenvolvimento de atividades de assistência escolar, conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações.

§ 3º - É vedada a utilização dos recursos financeiros em gastos com o pessoal ativo do Quadro Geral da Prefeitura ou àqueles contratados por órgãos da Administração

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054

fls. 036



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa*

Pública Direta ou Indireta, conforme artigo 167, inciso X, da Constituição Federal, bem como para a aquisição de "bens de capital".

§ 4º - A seleção, contratação e execução das despesas pelas APM's deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Art. 5º - As Associações de Pais e Mestres deverão prestar contas anuais seguindo as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislações pertinentes.

Art. 6º - A Administração Municipal poderá intervir nas APM's quando constatar desvio de finalidade dos repasses.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 07 de agosto de 2018.



Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

Justificativa

Como é de conhecimento público, as Associações de Pais e Mestres, comumente conhecidas como "APM's" são instituições particulares, sem fins lucrativos, criadas com a finalidade de auxiliar a escola, colaborando com o aprimoramento do processo educacional, prestando assistência à escola na integração desta com a família e com a comunidade.

Dada a relevância dos serviços prestados por essas entidades, é que se propõe o incluso Projeto de Lei autorizativo, tendo em vista que no orçamento de 2018 ficou consignado subvenção às APM's das Unidades Municipais de Ensino de autoria deste Vereador (conforme tabela abaixo), uma vez que aprovada referida Lei, o Poder Executivo Municipal terá subsídio legal para a execução de referidas emendas impositivas, haja vista que o calendário financeiro já se encontra no segundo semestre sem que referidas emendas tenham sido executadas.

O presente Projeto de Lei versa sobre matéria de competência legislativa comum, contemplada no artigo 23, inciso V, da Constituição Federal que é reproduzida no artigo 7º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cubatão, bem como tem em comento matéria relacionada à autorização para subvenção social às APM's com o objetivo essencial de custear despesas concernentes à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, regulamentadas pela Lei nº 101/2000 e Lei 4.320/64 em seus artigos 16 e 17.

fl. 05



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

485º Ano da Fundação do Povoado e
69º da Emancipação Política Administrativa

UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES -APM DA UME PROFESSORA ALMERINDA MONTEIRO DE CARVALHO	R\$ 5.000,00
UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES -APM DA UME PADRE MANOEL DA NÓBREGA	R\$ 8.000,00
UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES -APM DA UME ANTONIO ORTEGA DOMINGUES	R\$ 8.000,00
UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO	SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES -APM DA UME PADRE ANTONIO OLIVIERI	R\$ 8.000,00

Assim sendo, pelos pontos expostos acima, dada a relevância da matéria, peço aos Nobres Pares e à População Cubatense o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 07 de agosto de 2018.


Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054